

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.010, DE 2020**

Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento da fatura de energia elétrica referente aos últimos trinta dias e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 4º da Medida Provisória nº. 1.010/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Ministério de Minas e Energia apurar e encaminhar relatório ao Tribunal de Contas da União, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apontando as responsabilidades administrativas diretas e indiretas das empresas concessionárias e dos agentes públicos de fiscalização ou gestão da operação do sistema elétrico que deram causa ao colapso de energia no Estado do Amapá.

“§1º. Na hipótese de comprovação denexo entre o colapso energético com negligência, imperícia, omissão ou imprudência por parte de concessionário de serviço público ou empresa de direito privado, os responsáveis deverão ressarcir os valores integrais decorrentes desta Medida Provisória.

“§2º A isenção concedida nesta Medida Provisória não exclui eventual indenização aos consumidores decorrente da falta de energia elétrica, incluindo ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, assegurado o pleno cumprimento do art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O apagão no Amapá, que durou mais de 20 dias e ainda impacta a vida de centenas de milhares de pessoas, já é considerado o maior colapso de energia elétrica que ocorreu no país desde 1999. A falta de energia elétrica, que atingiu 13 dos 16 municípios, incluindo a capital Macapá, é uma tragédia que somente foi possível devido a sucessivos erros e negligências na operação, manutenção e fiscalização do serviço essencial de fornecimento de energia elétrica naquele estado.

Nesse sentido, a presente emenda busca tornar objetiva a tarefa dos órgãos governamentais no sentido de apurar as responsabilidades que deram causa ao apagão, tanto dos agentes públicos como das empresas concessionárias públicas e privadas que deveriam manter o fornecimento de energia elétrica aos cidadãos do Amapá.

Ao mesmo tempo, propomos que seja incluído dispositivo para assegurar o devido cumprimento simultâneo da Lei nº 8.078/1990, que estabelece o direito ao ressarcimento integral dos danos patrimoniais decorrentes do apagão.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI  
PT/PR

